



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Paes Leme, 1407 – Centro – Fone: (0xx18)37022010
ANDRADINA-SP CEP. 16.901.010
site: www.educacaoandradina.sp.gov.br
e-mail: supervisao.sme@andradina.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 217, de 9 de agosto de 2021

A Secretária da Educação, Estela Maria Cassiolato Goda, à vista do preconizado pela Resolução SME nº216/2021, sobre o retorno às aulas presenciais das unidades escolares pertencentes ao Sistema de Ensino Municipal de Andradina e,

- Considerando a necessidade de se garantir a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, de acordo com o Art. 206, inciso I, da Constituição Federal de 1988;
- Considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, Lei federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, Pareceres CNE nº5/2020 e nº6/2021 que dispõem sobre o retorno gradual das aulas e das atividades presenciais da Educação em âmbito nacional- a Indicação CEE 180/2019, que dispõe sobre os procedimentos e flexibilização da trajetória escolar e da certificação, como garantia à educação e à aprendizagem;
- Considerando a determinação prevista na Lei Federal nº 14.151, que instituiu o teletrabalho para empregadas gestantes enquanto durar o estado de calamidade de saúde por causa da Covid-19,

Resolve:

Artigo 1º – Todas as profissionais lotadas na rede pública municipal, exercerão suas funções laborais sob a forma de teletrabalho, amparadas pelo Art.1º, parágrafo único, da Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021:

Art. 1º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a empregada gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. A empregada afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Artigo 2º- O afastamento das funções laborais presenciais e a realização do teletrabalho ficam subordinados à apresentação de atestado médico que comprove a condição de gestante ao Setor de Recursos Humanos da P.M de Andradina e também à secretaria de sua U.E.

Artigo 3º- O teletrabalho a que se refere o Art. 1º desta Resolução, deverá ser efetivado sob a orientação da direção das unidades escolares e/ou coordenação pedagógica (das U.Es e da Secretaria Municipal de Educação), sendo de responsabilidade da gestante manter um canal de comunicação com esses profissionais.

Parágrafo Único- O teletrabalho previsto no caput do artigo deverá ser realizado como o descrito:

- I. Auxiliares do Desenvolvimento Infantil (ADI)- confeccionar jogos, brinquedos, kits pedagógicos e outros produtos que possam ser elaborados manualmente para uso dentro do CEI e/ou dos alunos ali matriculados;
- II. Profissional de Apoio Escolar (PAE)- confeccionar jogos, brinquedos, kits pedagógicos e outros produtos que possam ser elaborados manualmente para uso dentro da Unidade Escolar e/ou dos alunos ali matriculados;
- III. Professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE)- confeccionar jogos, brinquedos, kits pedagógicos e outros produtos que possam ser elaborados manualmente para os alunos de suas turmas, orientações pedagógicas específicas para seu substituto como forma de facilitar a mediação entre alunos, família e professor; participar de cursos e reuniões administrativas e pedagógicas, do processo de formação continuada para docentes, dos HTPCs e HFCs referentes a sua jornada de trabalho sempre que estes ocorrerem sob a forma remota.
- IV. Professor de Educação Física e/ou Movimento; Professor de Arte e Professor de Língua Inglesa- elaborar materiais que possam servir como sugestões de jogos e brincadeiras para uso dos professores e alunos. Auxiliar na validação e conferência das aulas elaboradas e inseridas na Plataforma Creator4all. Participar de cursos e reuniões administrativas e pedagógicas, do processo de formação continuada para docentes, dos HTPCs e HFCs referentes a sua jornada de trabalho sempre que estes ocorrerem sob a forma remota.
- V. Professor de CEI- Elaborar materiais que possam servir como jogos, brinquedos e brincadeiras para uso dos professores e alunos. Gravação de histórias e videoaulas conforme demanda da coordenação. Participar de cursos e reuniões administrativas e pedagógicas, do processo de formação continuada para docentes, dos HTPCs e HFCs referentes a sua jornada de trabalho sempre que estes ocorrerem sob a forma remota.
- VI. Professor de EMEI e de EMEF- Auxiliar na validação e conferência das aulas elaboradas e inseridas na Plataforma Creator4all. Elaborar materiais que possam servir como jogos, brinquedos e brincadeiras para uso dos professores e alunos. Participar de cursos e reuniões administrativas e pedagógicas, do processo de formação continuada para docentes, dos HTPCs e HFCs referentes a sua jornada de trabalho sempre que estes ocorrerem sob a forma remota.

Artigo 4º- Os casos omissos e não previstos nessa Resolução poderão desse modo, serem julgados em conformidade com casos análogos, pela Supervisão de Ensino e Secretária Municipal de Educação.

Artigo 5º - Para que não se alegue desconhecimento, expediu-se a presente Resolução, que entra em vigor a partir de sua publicação.

Estela Maria Cassiolato Goda
Secretária Municipal de Educação